



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 347ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-  
CONSEMA, realizada no dia 18 de outubro de 2016.**

Realizou-se no dia 18 de outubro de 2016, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 347ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Ricardo de Aquino Salles, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Ademilson Félix, Antonio César Simão, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Carlos Roberto dos Santos, Celso Luiz Barboza, Cristiane Maria Tranquillini Rezende, Danilo Angelucci de Amorim, Denise Leite Valença, Eduardo Trani, Elio Lopes dos Santos, Estevam André Robles Juhas, Evandro Mateus Moretto, Fábio Augusto Daher Montes, Gabriela Ramos Hurtado, Iracy Xavier da Silva, Isabel Cristina Baptista, Jaelson Ferreira Neris, Joaldir Reynaldo Machado, José Luiz Fontes, Lucia Bastos Ribeiro de Sena, Ligia Teresa Paludetto Silva, Mara Joana Figueiroa Bennati, Marcelo de Sousa Godoy, Marcos Roberto Funari, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Marisa de Oliveira Guimarães, Mauro Frederico Wilken, Milton Sussumu Nomura, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Paulo Nelson do Rego, Patrícia Nunes Lima Bianchi, Roberto Pitaguari Germanos, Roberto Ulisses Resende, Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, Rodrigo Levkovicz, Ronaldo Severo Ramos, Sergio Luís Marçon, Simone Aparecida Vieira, Syllis Flávia Paes Bezerra, Tatiana de Souza Leite Garcia, Thaís Maria Leonel do Carmo, Thiago Martins Barbosa Bueno, Valéria Rossi Domingos, Vera Lucia Ferreira Neves, Vilázio Lélis Junior.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Posse dos conselheiros para o mandato 2016-2018; 2) Aprovação da Ata da 346ª Reunião Ordinária do Plenário; 3) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 4) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto pela Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A, Itápolis-SP, contra imposição de multa constante do Proc. SMA 3.523/2011 e do Proc. SMA 10.527/2013 relacionados ao AIA 252.831/2010 e ao AIA 252.832/2010; 2) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Proposta de Simplificação dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental de Estações Elevatórias de Esgoto com vazão igual ou menor de 50L/s (Proc. CETESB 7/2014/321/P); 3) Apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D'Água-FESSEDA (Proc. SMA 5.046/2013); 4) Apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão (Proc. SMA 9.350/2015). Abertos os trabalhos, **Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do CONSEMA,** informou que o primeiro ato desta plenária era dar posse aos conselheiros designados pelo Governador para o mandato 2016-2018, por meio do Decreto de 05-10-2016. Informou que as posses no Conselho são singelas, e que passaria a enunciar o nome de cada conselheiro e da instituição que representa, solicitando-lhe que, ao ouvi-lo, levantasse o braço para ser reconhecido pelos seus pares, depois do que o Presidente os empossaria e a eles se dirigiria. Anunciados os nomes dos conselheiros para o novo mandato, o **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Ricardo de Aquino Salles,** os declarou empossados e deu boas-vindas aos que tomavam assento pela primeira vez no Colegiado e aos que dele já participavam, desejando-lhes um trabalho em conjunto muito positivo ao longo do período que se tem pela frente. O **Secretário-Executivo** relatou que o índice de renovação do CONSEMA neste mandato não era muito elevado para o caso dos representantes



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

governamentais, apenas de 11%. No caso dos não governamentais, houve uma renovação maior, “sangue novo”, de 58%. Prosseguiu à aprovação, nos termos regimentais, da Ata da 346ª Reunião Ordinária do Plenário, que dispensada de sua leitura, foi aprovada. Passando-se às comunicações, o **Secretário-Executivo** informou que, quanto às Comissões Temáticas do CONSEMA, em que pese já se ter a prévia definição dos órgãos e das entidades que as compõem, devendo-se apenas trocar os nomes antigos pelos dos novos conselheiros em cada uma das cadeiras, no caso da bancada ambientalista era necessário que seus membros definissem quem seria quem em cada CT e lhes comunicassem oficialmente qual titular com seu suplente integrariam cada uma delas. Informou também que havia preparado para os conselheiros um resumo, “uma cola”, com os principais dispositivos do Regimento Interno do CONSEMA imprescindíveis e necessários para garantir o bom funcionamento do Conselho, que supôs que havia sido distribuído (mas não foi), e lhes será repassado via e-mail. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Syllis Bezerra** indagou de que forma os órgãos intervenientes poderão participar e serem ouvidos acerca da consecução do Termo de Referência do Plano Regional da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Baixada Santista, já em andamento na Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, tendo em vista não terem sido chamados para participar das discussões, pelo menos até o momento. Como uma segunda questão, a conselheira reiterou esperar respostas, antes da próxima reunião plenária, para as denúncias encaminhadas por *e-mail* e constantes do relatório de pneumáticos que protocolou recentemente na SMA. A conselheira **Patrícia Bianchi** cedeu a palavra a seu assistente técnico, Marcelo Pereira Manara, para que tecesse considerações sobre as obras da SABESP relacionadas à crise hídrica. **Marcelo Pereira Manara**, que acabara de terminar seu mandato, e disse já estar com saudade do Conselho, desejou bom trabalho aos conselheiros recém-empossados e informou que reiterava, na mesma linha que vinha sendo adotada pela bancada ambientalista, a preocupação quanto ao cumprimento do cronograma de restauração florestal referente às obras do reservatório de Taiapuê, no qual se previu, inicialmente, que a restauração ocorreria *pari passu* aos desmatamentos, por sua vez já em curso. No entanto, denunciou que mesmo às portas do ciclo das águas, período ideal para a promoção dos trabalhos de plantio de mudas, além de os mesmos ainda não terem sido executados, não se dispunha de qualquer informação a respeito do seu início. Caso tais trabalhos de restauração não sejam executados de pronto, o conselheiro previu que o cronograma sofrerá um atraso de três anos. Por derradeiro, noticiou que no dia 18 de outubro o Instituto Oikos promoveu, com sucesso, o primeiro Encontro dos Atores de Restauração Florestal do Vale do Paraíba, o qual contou com a participação superior a 150 inscritos, e o apoio de Técnicos do Programa Nascentes da SMA. O conselheiro **Mauro Wilken** parabenizou os novos conselheiros e solicitou à Secretaria-Executiva do CONSEMA que encaminhe aos conselheiros, para auxiliá-los na decisão de avocar ou não um empreendimento, as atas das audiências públicas, enquanto as mesmas não estiverem disponíveis na página do CONSEMA, na *internet*. O **Secretário-Executivo** observou que as atas já são encaminhadas aos conselheiros juntamente com os Pareceres Técnicos avocados pelo plenário, mas nada impede que se adote o mesmo procedimento ao se enviarem as Súmulas de Pareceres Técnicos para avocação. O conselheiro **Paulo Nelson** informou que a ausência do conselheiro Beto Francine deu-se em razão de sua participação em uma reunião entre SMA, Promotoria e a sociedade civil do Ubatumirim em Ubatuba, sobre o GERCO Litoral Norte e, de pronto, requereu a avocação do Parecer Técnico/CETESB/128/16/IPSR sobre o EIA/RIMA das “Obras de Implantação do Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos-CTR”, de responsabilidade da Revita Engenharia S/A, em Caraguatatuba (Proc. N° 01/00042/10). O conselheiro solicitou que a Presidência informe aos conselheiros e pautar para discussão qual foi o encaminhamento dado ao pedido de alteração do Regimento Interno do CONSEMA, no que tange ao artigo que regulamenta as reuniões extraordinárias. O conselheiro **Vilázio Lélis Junior**

Página 2 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

cedeu a palavra a **Danielle Fiabane**, representante do Movimento de Moradores do Sorocamirim, do Município de São Roque, que, de pronto, solicitou a intervenção dos órgãos que compõem o Sistema, particularmente as áreas de fiscalização da SMA e da CETESB, para que haja a interdição, acompanhada da revitalização da área de um aterro irregular instalado em zona rural, turística, e de proteção de mananciais em Sorocamirim. **Danielle Fiabane** reforçou que uma série de procedimentos foram solicitados aos órgãos locais, sem que se tenha alcançado celeridade para o caso, que se arrasta há meses. Por esse motivo, a representante entendia ser necessária a intervenção imediata de um ente maior, no caso o CONSEMA, para que de fato algo aconteça, tendo em vista a importância de diversos elementos envolvidos, tais como a presença de nascentes e vegetação suprimida que justificam tal solicitação, formalizada em forma de denúncia já protocolada e entregue ao Secretário de Estado do Meio Ambiente. O **Presidente do CONSEMA** solicitou a Célia Regina Bueno Palis Poeta, Assistente-Executiva da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB, que ofertasse esclarecimentos sobre a fiscalização do aterro. **Célia Poeta** relatou que, antes de realizar o levantamento na Agência Ambiental da CETESB, obteve da própria Danielle Fiabane logo pela manhã a informação de que a Agência já teria realizado a fiscalização *in loco* e aplicado um auto de advertência. Quanto à penalidade de embargo, a Assistente-Executiva disse ser inviável aplicá-la de imediato, pelo envolvimento de situações diferentes as quais passou a explicar. Explanou que, de acordo com a legislação de proteção dos recursos naturais, o embargo imediato pode ser feito, sim, nos casos de supressão de vegetação e de intervenção em APP. Por outro lado, quando se trata de uma fonte de poluição, a lei incidente na tomada de decisão prevê primeiro a aplicação prévia de uma advertência, seguida de penalidade de multa e, por fim, a proposta de interdição. O **Presidente do CONSEMA** indagou qual seria o interregno mínimo que se deve aguardar entre um ato e outro. Para tanto, **Célia Poeta** expôs a necessidade de se verificar o prazo concedido no auto de advertência, lavrado no dia 25 de setembro. O **Presidente do CONSEMA** demandou fosse obtido, até o término da reunião, o prazo mínimo necessário entre uma ação e outra, e determinou, o quanto antes possível, se realize a segunda fiscalização, para a interdição. Tendo saudado os presentes e desejado um bom trabalho aos colegas recém-empossados, o conselheiro **Roberto Resende** ressaltou a importância de se retomar o protagonismo do Conselho no debate e condução de políticas públicas que marcou sua atuação noutras épocas. Mais do que apenas discutir EIAs ou a razão da aplicação de determinada multa, ponderou, cabe ao CONSEMA, acima de tudo, resgatar seu papel ativo na construção das políticas ambientais do Estado, alheamento de que é exemplo a Lei Estadual 15.684, que se verificou inconstitucional e cuja aplicação está hoje suspensa. Uma presença atuante do Conselho quando de sua discussão e elaboração, possivelmente tivesse o condão de antecipar possíveis vícios no projeto tornado lei. A propósito deste episódio – abriu breve parêntese – buscara o posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado, cuja manifestação ainda aguardava. Uma intervenção mais eficaz do Conselho, defendeu ainda, deve dar-se também no plano das comissões temáticas, de modo sempre a assessorar o Governo do Estado no estabelecimento e implementação de suas políticas – e mencionou outro exemplo, este relativo ao compromisso de restauração ambiental de 300 mil hectares no Estado, firmado pelo Governo paulista na COP de Paris e cujo cumprimento ocorria em ritmo muito aquém do pactuado. Citou ainda questões da magnitude daquelas que dizem respeito aos recursos hídricos, às mudanças climáticas e à biodiversidade dentre aquelas por entre as quais o CONSEMA deveria ter trânsito e prerrogativas de articulação diferenciadas, haja vista a ampla representatividade que caracteriza o colegiado, e que lhe legitima a atuação. Reiterou a importância do Programa de Regularização Ambiental no Estado, postulou a dinamização do Programa Nascentes e defendeu a adoção de critérios mais precisos para a conceituação de recuperação de reserva legal no âmbito das APPs, sempre com o Conselho a capitanear as discussões. O **Presidente do CONSEMA**, reportando-se a outro tema, informou a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

respeito do plantio em Taiapuêba, dizendo que a Sabesp já realizou os estudos pertinentes e que a CETESB analisa em que bases deve dar-se esse plantio. A resposta a esse questionamento, arrematou, virá sem tardar até o próximo dia 31/10. O conselheiro **Carlos Sanseverino** saudou os conselheiros presentes e, de modo especial, o Secretário Ricardo Salles, como ele advogado de formação, de quem declarou, enquanto representante da OAB no Conselho, muito orgulhar-se por tê-lo à frente da pasta ambiental, e celebrou que mais uma vez um egresso da Ordem viesse a ocupar cargo de tal relevância na administração estadual. Enfatizou que o CONSEMA era não menos que o conselho estadual de meio ambiente mais importante do país, não apenas por ser São Paulo o motor econômico de todo o Brasil, como ainda e principalmente pela relevância ímpar dos temas aqui discutidos. No mesmo espírito, declarou impensável que, nesse início dos trabalhos, deixasse de render uma homenagem especial aos funcionários da Casa, verdadeiros guardiões da legislação ambiental do Estado de São Paulo, mercê do exemplo que o Conselho difunde país afora. Declarou tributar especial consideração a funcionários do calibre de Paula Siqueira, que atentamente devota integral atenção às reuniões, anotando tudo quanto de mais relevante nelas ocorre; de Dirce do Amaral, exemplar no relacionamento com os conselheiros e no atendimento de suas demandas; e de José Mário, zeloso e rigoroso no fiel cumprimento dos protocolos formais da reunião, o que – observou - ficou patente quando polidamente demandou do próprio Secretário que não deixasse de assinar a lista de presença. São estes funcionários – prosseguiu – verdadeiros pilares da Casa, auxiliando a todo o tempo os conselheiros no mister de bem exercer seus mandatos. Por fim, na pessoa do Secretário-Executivo do CONSEMA, Germano Seara Filho, saudou aos demais e não menos importantes funcionários do Conselho, órgão com qual e com muita alegria tinha a honra de voltar a contribuir. Declarou ainda testemunhar, na forma como o Secretário Ricardo Salles conduz sua atuação, nítida vocação pragmática, na medida em que prontamente dá solução ou encaminhamento às demandas apresentadas, quer o seja pela bancada ambientalista, como pela OAB e pelos demais segmentos ali representados. Lamentou, outrossim, que o Conselho não mantivesse mais o diálogo estreito que, em tempos idos, mantinha com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, e requereu ao Secretário analisasse a possibilidade de se restituir à Polícia Militar do Estado de São Paulo a cadeira que outrora ocupara nesse colegiado. A propósito do zoneamento municipal da capital, que sofre profundas alterações, com forte impacto ambiental, e a respeito do qual fora publicado nesta mesma semana importante decreto, defendeu fosse estreitado o diálogo com a Secretaria da Habitação, além de promovidos no âmbito do plenário debates acerca do urgente tema. Por derradeiro, declarou que uma das metas da OAB era propugnar pela apresentação de sugestões aos projetos trazidos ao Conselho, ainda em sede de EIA, de modo a se evitar uma judicialização excessiva das demandas. O conselheiro **Elio Lopes dos Santos**, por sua vez, parabenizou todos e a cada um dos conselheiros que integraram por algum tempo o Sistema Estadual de Meio Ambiente; o Secretário-Executivo, Germano Seara Filho, que há anos coordena os trabalhos desse Conselho; e ao seu atual Presidente, Ricardo Salles. Declarou que, embora já tivesse exercido a função de gerente da Agência Ambiental da CETESB de Cubatão, e tomado parte nos trabalhos do Ministério Público, era a primeira vez que ocupava um assento no CONSEMA, como representante CREA. Expressou sua expectativa de que possa contribuir de forma profícua, e dentro do possível, com toda sua experiência. O conselheiro **Danilo Angelucci** ofereceu informações sobre o Sétimo Festival de Gastronomia Orgânica da Terra ao Prato que acontecerá no Estado de São Paulo, no período de 22 a 23 de outubro, e para o qual os conselheiros receberam convite. Chamou atenção também para a participação nesse evento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Coordenadoria de Parques Urbanos, e enfatizou a importância desses órgãos ambientais darem cobertura às rodadas de negócios com agricultores, comercializando, diretamente com grandes consumidores, em rede hoteleira e de supermercados. O conselheiro **Jaelson Neris** parabenizou a todos aqueles que foram reconduzidos, aos que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

estão chegando pela primeira vez, como também aqueles que, por um bom tempo, fizeram parte do Conselho e a ele agora retornam, contribuindo, assim, para sua reoxigenação, o que considerava essencial para o meio ambiente. Parabenizou a ocorrência registrada em estatística, segundo a qual houve renovação dos conselheiros, principalmente daqueles que representam entidades não governamentais, cujo índice de renovação foi superior ao das entidades governamentais. Na esteira da homenagem feita pelo conselheiro representante da OAB, que afirmou serem os funcionários as pessoas mais importantes e, que de forma dedicada, se encarregam de efetivar a missão dos órgãos em que trabalham, afirmou da necessidade de valorização dos funcionários também de toda a Secretaria do Meio Ambiente e, de modo especial, da Fundação Florestal, do Instituto Florestal e da CETESB. Reconheceu o empenho do Secretário em realizar reuniões periódicas com o corpo funcional para explicar o teor das mudanças pretendidas. Reiterou, no entanto, ser necessário lançar um olhar cuidadoso para tais mudanças, pois causarão muitos impactos, tais como, a alteração no valor da locomoção dos funcionários, uma vez que muitos deles, há anos, moram perto do Horto Florestal. Além do fato de que terão de enfrentar trânsito, terão de sair mais cedo de casa para fazer o apontamento no cartão de ponto eletrônico, além da infraestrutura insuficiente de restaurantes e estacionamentos, nas cercanias da sede da SMA. Lembrou também do comprometimento por parte Secretário Ricardo Salles com relação ao sindicato. Ademais, acrescentou o **conselheiro Jaelson Neris**, os salários dos funcionários da Fundação Florestal não sofrem reajuste desde 2014. O Secretário e Presidente do CONSEMA, **Ricardo Salles**, afirmou que recebeu todas as demandas do Sindicato, e na mesma oportunidade conversaram sobre a já decidida transferência da Fundação Florestal-FF para a sede da SMA, em Pinheiros, com o objetivo de se imprimir maior sinergia aos trabalhos de conservação e manutenção das unidades de conservação, e de elaboração dos Planos de Manejo, que passarão também a contar com o reforço das demais entidades da SMA. Quanto ao cartão de ponto eletrônico, o Presidente ressaltou que tal preocupação não deveria existir, até porque, o cumprimento de horário, obrigações e metas é dever de qualquer funcionário. Lembrou que da mesma forma que se comprometeu com o Sindicato a rever os pontos relacionados ao reajuste salarial, pretende que se faça uma revisão da produtividade das entidades, estacionada desde 2007, para qualquer métrica que for considerada. O **Presidente** reafirmou que um dos motivos dessa mudança da FF é promover para ela e todos os órgãos que compõem o Sistema Ambiental Paulista a sinergia necessária para a obtenção da eficiência pretendida por todos. Antes de encerrar o Expediente Preliminar, o **Secretário-Executivo do CONSEMA** declarou haver recebido requerimento regular, com número de assinaturas suficientes, por intermédio do qual se pleiteia a avocação do Parecer Técnico CETESB 128/16/IPSR, relativo ao EIA/RIMA das “Obras de Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos-CTR”, de responsabilidade da Revita Engenharia S/A, em Caraguatatuba (Proc. 01/00042/10), item “g” das observações constantes do instrumento convocatório daquela reunião. Preliminarmente à votação do pedido, o **Presidente do CONSEMA** chamou a atenção para o fato de o Município de Caraguatatuba ainda não possuir um aterro local que suporte os resíduos ali gerados, e que não se justifica, portanto, que a situação permaneça tal qual se encontra. Ademais, prosseguiu, o projeto, além de atender à urgente necessidade local, já foi amplamente discutido tecnicamente e conta com parecer favorável da CETESB. Por estas razões, e com o fito de se conferir maior celeridade ao processo, recomendou que se acolhesse o empreendimento nos termos apresentados pelo parecer da agência ambiental, negando acolhimento à demanda avocatória, e declarou explicitamente seu voto contrário à avocação. Submetido ao pleno, o requerimento restou rejeitado por 14 (quatorze) votos favoráveis, 20 (vinte) votos contrários e nenhuma abstenção. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação do “Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto pela Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A, Itápolis-SP, contra imposição de

Página 5 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

multa constante do Proc. SMA 3.523/2011 e do Proc. SMA 10.527/2013 relacionados ao AIA 252.831/2010 e ao AIA 252.832/2010”. A relatoria coube ao conselheiro **Milton Sussumu Nomura**. Iniciou o relator destacando que trataria do Recurso Especial relacionado com o Processo SMA nº 3523/2011, que por sua vez remete aos AIAs 252.831/2010 e 252.832/10, em cujo contexto figura como recorrente Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A e como recorrido CFA/SMA. Tratam os atos de duas autuações impostas à Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A, cujos valores somados alcançam o montante de R\$ 1.251.810,00, portanto superiores a 7.500 UFESPs, o que habilita o autuado a recorrer a este CONSEMA. Observou que consistem as infrações no fato de um incêndio ter atingido remanescentes de vegetação nativa (126 ha) e área de preservação permanente (15 ha), assim como área de rebrota de cana onde havia palha seca disposta no terreno em decorrência de colheita mecanizada realizada anteriormente. Quanto à admissibilidade, destacou que o recurso foi protocolado vinte dias após o autuado ter recebido a notificação. Em que pese a legislação estadual (Decreto Estadual 55.087/09) estabelecer prazo de dez dias úteis para interposição de recurso junto ao CONSEMA, a Comissão Temática concluiu pela admissibilidade do recurso junto ao Conselho, em respeito à boa-fé objetiva, tendo em vista que o autuado fora notificado equivocadamente pela administração de que para a decisão em Segunda Instância não caberia mais recurso, contrariando o que estabelece o Decreto Estadual 55.087/09. Quanto ao mérito, chamou a atenção em primeiro lugar para o fato da não observância de composição mínima da Comissão de Julgamento (cinco membros). A Comissão Temática do CONSEMA concluiu que, apesar de a norma prever uma composição mínima de cinco membros para a Comissão de Julgamento, não é estabelecido um quórum mínimo de deliberação. Associando-se a isso o fato de que a Comissão de Julgamento funcionou com apenas três membros, mas decidiu por unanimidade, não há que se falar em prejuízo ao recorrente. Portanto, não acolhe a alegação da defesa. Em segundo lugar, quanto a não observância dos prazos processuais, a Comissão Temática concluiu que a alegação da defesa não merece prosperar, seja porque não atenta contra o princípio da ampla defesa e do contraditório, seja porque há previsão legal que trata do tema não tornando nula a decisão que eventualmente não observe o prazo. Quanto às alegações de que a administração pública contrariou os princípios da publicidade e da legalidade, sublinhou que a Comissão Temática concluiu que o interessado sempre teve acesso franqueado ao processo, podendo informar-se dos atos processuais que estavam sendo realizados, razão pela qual não encontra sustentação o que foi alegado pela defesa. Quanto ao supostamente incorreto enquadramento lançado no auto de infração, a Comissão Temática concluiu que não encontra respaldo legal a alegação da defesa, também esta não devendo prosperar. Por fim, quanto às alegações de que não haveria responsabilidade por atos praticados por terceiros; de que não houve benefícios decorrentes da infração; de que estaria ausente o nexos de causalidade e de que há de se primar pelo princípio da responsabilidade subjetiva para o julgamento da responsabilidade administrativa, a Comissão Temática concluiu que o STJ já teve a oportunidade de se manifestar por diversas vezes sobre o tema, atestando a responsabilidade administrativa objetiva em matéria ambiental, ou seja, não há que se provar a culpa do responsável pelo dano. Para isso, resgatam-se decisões prolatadas pelo STJ em 09/2005; 06/2012; e 12/2012. Concluiu a Comissão Temática que aquele que explora a cana de açúcar e deixa, após colheita mecanizada, a palha seca na plantação, assume o risco de que eventuais incêndios atinjam a vegetação nativa que guarnece sua propriedade. Não se trata de qualificar a cana de açúcar como uma atividade de risco, ressalvou, mas de considerar que tais circunstâncias compõem os riscos da atividade assumidos pelo autuado. A Comissão Temática concluiu ainda que, mesmo se fosse adotada a teoria da responsabilidade objetiva, restaria inconteste a responsabilidade do autuado, tendo em vista que não demonstrou que o incêndio foi provocado por terceiro; não comprovou que agiu com o zelo necessário, por ausência de cerca, por inadequação dos aceiros, e que se verificou a existência de outras concausas preexistentes e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

concomitantes ao evento danoso que são de responsabilidade do recorrente; e que, em resumo, o infrator deixou palha em área sem qualquer cercamento, permitindo ali a passagem de pessoas e aumentando a probabilidade de incêndios. Por esses aspectos, declarou, concluiu a comissão pela caracterização da negligência do autuado, que descumpriu com o dever de cuidado para que sua atividade não causasse danos ambientais. Esclareceu ainda que o relatório concluiu pelo conhecimento do recurso, mas por seu desprovimento quanto ao mérito. Passou, em seguida, a fazer a síntese do voto divergente, prolatado pela FAESP e acompanhado pela FIESP. O primeiro aspecto abordado se referia à composição da Comissão de Julgamento. Chamou a atenção para o fato de que a Administração não pode decidir pelo que lhe convier, se a norma não lhe permitir essa discricionariedade. A respeito da composição, por sua vez, relatou que o voto defendia que a resolução conjunta pertinente determina uma composição mínima de cinco membros para formação da comissão, o que não fora cumprido, pois o julgamento do auto de infração foi feito por apenas três membros. Observou que a legislação não estabelece quórum de deliberação. Daí o entendimento da FAESP de que esse julgamento seria nulo, devendo ocorrer novamente, dando lugar a um novo julgamento. Outro aspecto, explicou, diz respeito à teoria da responsabilidade objetiva, ou seja, trouxe-se à Comissão Temática julgados do STJ, seja do Tribunal de Justiça Estado de São Paulo, através de sua câmara especial de meio ambiente, sendo o mais recente deles de autoria do Ministro Herman Benjamin, que remete à teoria da responsabilidade subjetiva os casos que dizem respeito aos atos praticados pela Administração. Observou que não se discute no presente caso a responsabilidade civil, mas tão somente responsabilidade administrativa. Ressaltou que o autuado trouxe elementos testemunhais acompanhados de laudo, remetendo o ato de atear fogo à propriedade, na situação descrita, a um terceiro, questionando-se, a propósito, por que a Administração Pública não tentara contraditar essa alegação e a testemunha trazida pelo autuado. Discorreu em poucas palavras acerca da obrigação da Administração Pública de apurar os fatos no plano da presunção de veracidade. Destacou ainda, no voto divergente, a questão relativa à obrigação da adoção de aceiros, inexigíveis no caso, posto tratar-se de processo mecanizado. Por outro lado, acerca da questão do risco de atividade ou falta de zelo por ausência de aceiros, cercas ou mesmo por haver-se disposto palha de cana no terreno, declarou entender como uma compreensão que não encontra sustentação, na medida em que a colheita mecanizada e disposição de palha no terreno vão ao encontro de normas e recomendações, havendo de ser consideradas boas práticas agrícolas. Enfatizou que não é o ato de se deixar palha de cana no terreno que deu causa ao incêndio, mas, sim, o ato de se atear fogo a essa palha. Declarou, por essa razão, seu entendimento de que os autos de infração em questão, tanto sob o aspecto da responsabilidade objetiva como da responsabilidade subjetiva, deveriam ser cancelados e remetidos à Comissão de Julgamento. O **Presidente do CONSEMA** ponderou tratar-se a autuação em discussão de caso típico em que, por vezes, a decisão técnica desprovida de um liame mais consistente com a realidade produz resultado com ela desconexo. Lecionou ter sido o Brasil reconhecido mundialmente por utilizar plantio direto como uma das técnicas mais modernas e aptas à preservação do meio ambiente e da qualidade do solo, entre outros, donde parecia pouco razoável considerar-se que o simples ato de deixar a palha exposta na camada superficial do solo necessariamente concorra para o início de fogo no local. Por outro lado, ponderou, não se queima a palha depois de realizada a colheita da cana – usualmente é queimada antes. A queima após a colheita – é de consenso – produz severos danos ao solo. Por sua vez, provar-se se um terceiro deu ou não causa ao fogo é relevante. Por outro lado, ponderou, considerar-se negligente o produtor tão somente por haver deixado a palha onde colhida a cana não parecia nada razoável, mormente levando-se em conta tratar-se de prática corroborada pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo próprio Ministério do Meio Ambiente, sublinhando que o pioneirismo na adoção do plantio direto era motivo de orgulho nacional. Ressaltou que a autuação em debate necessita ser mais bem e mais

Página 7 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

aprofundadamente discutida com vista a se verificar se há efetivamente elementos ensejadores de uma revisão da penalidade imposta, e requereu vista do processo. O **Secretário-Executivo** esclareceu que o pedido de vista se dá pelo prazo de vinte dias, período este repartido proporcionalmente por tantos quantos forem os requerentes. Submetido ao Pleno o pleito da Presidência, ao qual se adicionara um segundo pedido de vista, desta vez subscrito pelo conselheiro José Luiz Fontes, logrou aprovação por 29 (vinte e nove) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e nenhum voto contrário, restando, portanto, prejudicada, no momento, a discussão do relatório e dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 23/2016. De 18 de outubro de 2016. 347ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Concede vista aos autos dos Processos SMA 3.523/2011 e SMA 10.527/2013. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e em especial nos termos do artigo 16, inciso IV e § 2º, § 3º e § 4º do Regimento Interno, delibera: Artigo único – Concede ao Presidente do CONSEMA, Ricardo Salles, e ao conselheiro José Luiz Fontes, vista aos autos dos Processos SMA 3.523/2011 e SMA 10.527/2013, relacionados aos AIAs 252.831/2010 e 252.832/2010 e ao Recurso Especial interposto pela Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A, Itápolis-SP, contra imposição de multa. Passou-se ao segundo ponto da Ordem do Dia, a apreciação do “Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Proposta de Simplificação dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental de Estações Elevatórias de Esgoto com vazão igual ou menor de 50l/s (Proc. CETESB 7/2014/321/P)”. A conselheira Thais Leonel, relatora da matéria, após saudar os conselheiros presentes, apresentou o relatório. Introduziu o assunto destacando que, depois de muitos debates e manifestação favorável do Departamento de Análise Ambiental da Cetesb, informação técnica elaborada pelo setor competente da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental também favorável, indicação da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental com concordância e com a informação técnica da Divisão de Apoio ao Controle de Fontes de Poluição, com a concordância da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental, especialmente com relação à manifestação do gerente do Departamento de Desenvolvimento Institucional Estratégico, com o parecer favorável do Departamento Jurídico da CETESB, e a conclusão unânime, inclusive após a oitiva de representantes da SABESP e da própria CETESB, a Comissão Temática Processante e de Normatização entendeu que a simplificação do procedimento solicitada podia ser aceita, com a simples inserção de um artigo na Deliberação CONSEMA Normativa 02/2014, que, com a vênua do Conselho, leu, nos seguintes e precisos termos: “Art... - Poderão ser licenciados pela CETESB, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a instalação e operação de estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50L/s. §1º As estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50L/s devem atender as condições mínimas de projeto, estabelecidas pela Norma Técnica NBR 12.208, projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário, na sua versão mais atual ou a que vier a substituí-la. §2º Os responsáveis técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente. §3º A implantação das condições para operacionalização do aludido procedimento ficam condicionadas à efetiva adequação do sistema de licenciamento ambiental simplificado, utilizado pela CETESB. §4º Eventuais detalhamentos técnicos serão regulamentados pela CETESB por meio de instrumento específico.” Este é o parecer – arrematou. Ausente o interesse em se discutir o tema, passou-se à votação. Submetido ao Pleno concomitantemente o parecer e o aditivo proposto à Deliberação CONSEMA Normativa 02/2014, lograram aprovação unânime, não se havendo a registrar nenhum voto contrário nem tampouco abstenções, dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA Normativa 01/2016. De 18 de outubro de 2016. 347ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório da CT Processante e de Normatização acerca da Proposta de Simplificação dos Procedimentos de Licenciamento****

Página 8 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

*Ambiental de Estações Elevatórias de Esgoto. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo 1º - Aprova o relatório da Comissão Processante e de Normatização, sobre Proposta de Simplificação dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental de Estações Elevatórias de Esgoto com vazão igual ou menor de 50 L/s (Proc. CETESB 7/2014/321/P) que conclui pelo acréscimo de artigo específico na Deliberação CONSEMA Normativa nº 02/2014, com o seguinte teor: 'Art. 1º-A – Poderão ser licenciados pela CETESB, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a instalação e operação de estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50 L/s. § 1º – As estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50 L/s devem atender as condições mínimas de projeto estabelecidas na Norma Técnica NBR 12.208 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário na sua versão mais atual, ou a que vier a substituí-la. § 2º – Os responsáveis técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente. § 3º – A implantação das condições para a operacionalização do aludido procedimento fica condicionada à efetiva adequação do Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado utilizado pela CETESB. § 4º – Eventuais detalhamentos técnicos serão regulamentados pela CETESB por meio de instrumento específico.' Artigo 2º - A Deliberação CONSEMA Normativa 02/2014, de 23 de abril de 2014, da 318ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA, passa a vigorar com a seguinte redação: *Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações.* O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, usando de sua competência legal, e Considerando o artigo 3º do Decreto nº 60.329, de 02 de abril de 2014, que estabelece ser deste Conselho a competência para definir as atividades e os empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de serem licenciados através do procedimento simplificado e informatizado; Considerando o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, que atribui ao CONSEMA a competência para estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental; Considerando o artigo 3º, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Deliberação CONSEMA 05/2010, que reafirma a atribuição do CONSEMA para estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental, Delibera: Art. 1º - Por meio do procedimento simplificado e informatizado de que trata o Decreto nº 60.329, de 02 de abril de 2014, poderão ser licenciados pela CETESB as atividades e os empreendimentos constantes do item II, do Anexo I, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014, quando forem atribuídas em caráter supletivo ao Estado de São Paulo por força do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, desde que atendam, adicional e simultaneamente, às seguintes condições: I) Ter área construída igual ou inferior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados). II) Para sua implantação não implique intervenções em área de preservação permanente (APP). III) Não realize supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, além das previstas no artigo 2º desta Deliberação. IV) Possua reserva legal instituída ou cadastro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SP, no caso de instalação em imóvel rural. V) Não tenha capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP superior a 4.000 kg (quatro mil quilos). VI) Não esteja localizado nas Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs da Região Metropolitana de São Paulo ou nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo. VII) Não realize queima de combustíveis sólidos ou líquidos. Art. 1º-A – Poderão ser licenciados pela CETESB, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a instalação e operação de estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50 L/s. § 1º – As estações elevatórias de esgoto com*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vazão inferior ou igual a 50 L/s devem atender as condições mínimas de projeto estabelecidas na Norma Técnica NBR 12.208 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário na sua versão mais atual, ou a que vier a substituí-la. § 2º – Os responsáveis técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente. § 3º – A implantação das condições para a operacionalização do aludido procedimento fica condicionada à efetiva adequação do Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado utilizado pela CETESB. § 4º – Eventuais detalhamentos técnicos serão regulamentados pela CETESB por meio de instrumento específico. Art. 2º - Poderão ser autorizadas pela CETESB, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em área de preservação permanente nas seguintes hipóteses: I) Corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas, fora do Bioma Cerrado, limitado a dez (10) árvores por propriedade, e que atenda, simultaneamente, às seguintes condições: a) as árvores objeto de corte não estejam contíguas a fragmento de vegetação nativa; b) não tenha ocorrido bosqueamento da área; c) não haja necessidade de transporte da madeira para fora da propriedade; d) a propriedade esteja localizada em área urbana ou em área rural com reserva legal instituída ou registro no cadastro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SP; e) seja informada a localização das árvores a serem suprimidas por meio de suas coordenadas geográficas. II) Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa com a finalidade de abertura de picadas em propriedades rurais ou urbanas, para realização de levantamento planialtimétrico cadastral ou instalação de cerca, inclusive com intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de dois metros de largura. III) Supressão de árvores nativas isoladas ou localizadas em áreas de floresta nativa, por comunidade indígena e quilombola, para a confecção de peças artesanais e utilitárias. IV) Obras ou intervenções para remoção e recuperação de áreas de risco, desde que solicitadas pela Prefeitura Municipal/Defesa Civil (em área rural ou urbana), com ou sem intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, corte de árvores nativas isoladas e/ou supressão de vegetação nativa. V) Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa ou com supressão de vegetação em estágio pioneiro, espécies exóticas ou árvores nativas isoladas, e cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m<sup>2</sup> por propriedade, para a implantação de: pontilhões e travessias; sistema de drenagem de águas pluviais; instalações necessárias para condução de água e de efluentes tratados; acesso à água para pessoas e animais; cerca ou muro de divisa de propriedade; manutenção, melhorias e/ou ampliação de obras públicas já instaladas; recuperação de APP com o plantio de espécies nativas arbóreas. VI) Movimentação de solo em APA para adequação topográfica em área igual ou inferior a 10.000 m<sup>2</sup>, localizada em área urbana, fora de APP e sem supressão de vegetação nativa. VII) Limpeza para manutenção de áreas em faixa de domínio da concessionária pública, incluindo intervenções em APP e/ou supressão de vegetação nativa, sem transporte de madeira para fora da área. VIII) Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura. IX) Remoção de vegetação exótica em APP, desde que não haja supressão de vegetação nativa, para: recuperação da APP com espécies nativas, em áreas com declividade de até 25 graus; retirada de espécies exóticas invasoras para manutenção de plantios já efetuados”.

Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja, a Apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D’Água-FESSEDA (Proc. SMA 5.046/2013). Preliminarmente recordou o **Secretário-Executivo** que os autos do respectivo processo foram objeto de pedido de vista pela

Página 10 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

própria Presidência na última reunião plenária. Devolvidos no prazo regimental, o tema foi reinserido na Ordem do Dia desta que é a reunião imediatamente subsequente. Entretanto, observou, no dia anterior fora juntado aos autos parecer do Ministério do Exército cujo teor sugere reenvio do processo à Comissão Temática que elaborou o relatório para que nele sejam promovidas adequações. O **Presidente do CONSEMA** acrescentou haver se reunido com representantes do Instituto Florestal e do Ministério do Exército, entre outros, com o intuito de se discutir os aspectos controvertidos do plano de manejo em questão. Reiterou que fora protocolizado na véspera desta reunião parecer da Advocacia-Geral da União advertindo acerca da necessidade de se depurar o plano, suprimindo as deficiências, sob pena de uma provável, porém até aquele momento evitável, judicialização da questão. Verificada a pertinência de se proceder à reelaboração de algumas definições, arrematou, decidira por submeter ao crivo do pleno a reanálise do assunto, para tanto devolvendo-se o processo à Comissão Temática de Biodiversidade. Submetido ao plenário o pleito, logrou aprovação unânime, dando ensejo à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 24/2016. De 18 de outubro de 2016. 347ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Devolve à CTBio o Relatório sobre o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D’Água-FESSEDA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único – O Plenário do CONSEMA, ao apreciar o Relatório sobre o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D’Água-FESSEDA (Proc. SMA 5.046/2013) e considerar o Despacho ADJ Nº 110/2016 do Gabinete da SMA que, levando em conta os fundamentos expostos no PARECER Nº 186/2016/WDC/CJACEX/CGU/AGU, de 13/10/2016, recomendou que o Plenário do CONSEMA restitua o processo à CTBio, decidiu devolver a matéria a Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas-CTBio, para exame do parecer da AGU e tomada de providências complementares que agreguem segurança jurídica ao processo decisório e impeçam, se for o caso, a instauração de litígio com o Exército Brasileiro.”** Passou-se ao último item da Ordem do Dia, qual seja, a Apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão (Proc. SMA 9350/2015). A conselheira **Simone Aparecida Vieira**, representante da UNESP, depois de cumprimentar o Presidente do CONSEMA e os senhores conselheiros, declarou que o referido relatório começou a ser elaborado em início de 2016, quando igualmente se concluiu a gestão do profissional que, inicialmente, fora designado para elaborá-lo. A conselheira, que o substituíra, acrescentou que constava de um dos primeiros relatórios elaborados a informação de que o zoneamento de todos os parques fora compactuado com as comunidades que vivem em seu entorno, como também os dados e questões trazidos à luz pela CETESB e pela FIESP e transmitidos à equipe que elaborou esse plano. A conselheira enfatizou também que todas as questões formuladas ou foram respondidas ou incorporadas ao plano, o que inquestionavelmente contribuiu para que o relatório fosse aprovado por unanimidade. Enfatizou que a única questão que levantava dizia respeito à ausência de um trecho do texto que tratava da dispersão das espécies invasoras e das plantas exóticas invasoras – precisamente o item quatro dos Anexos 1 e 2. Asseverou que o trecho que necessita ser novamente inserido recebeu o nome de “cultivos existentes” e “novos cultivos” e diz que, caso o órgão gestor diagnostique a invasão de espécies ou a iminência de tal ocorrência no interior da unidade de conservação, deverá encaminhar tais informações para os produtores, por meio do órgão licenciador, em documento que deve ser lastreado em parecer técnico, no caso de empreendimentos licenciáveis, a fim de que se estabeleçam as medidas preventivas de saneamento, mitigadoras e/ou saneadoras, necessárias à minimização desse fenômeno que se discute. Ponderou que o empreendedor deverá também adotar, no prazo de sessenta dias, medidas que impeçam a continuação do processo de

Página 11 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

bioinvasão, como também adotar estratégias que implementem a solução dos problemas que eventualmente o caso ensejar. Para ambos, explicou, o órgão licenciador também ensinará a oportunidade de adotar tais medidas, por meio de portarias. A relatora lembrou que tais sugestões encontravam-se no texto que fora aprovado pela comissão, mas, infelizmente, não constavam do texto recebido pelos conselheiros. Ao concluir, lembrou que esses planos de manejo – tanto dos parques estaduais como dos mananciais de Campos do Jordão – são claros e bem-estruturados. Chamou atenção para o fato de que, no decorrer do processo de avaliação, os questionamentos feitos foram respondidos, segundo o entendimento da relatoria e de acordo com as exigências. Ausente interesse em se discutir o tema, passou-se à votação, observando o **Secretário-Executivo** que, ao se aprovar o relatório nos termos apresentados, da deliberação constará, também, o texto adicionado. Submetido ao Pleno, tem-se, mais uma vez, quórum unânime, ensejando a seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 25/2016. De 18 de outubro de 2016. 347ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável ao Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório Final da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, favorável ao Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão (Proc. SMA 9.350/2015), com as recomendações dele constantes, acrescentando-se ao item 4 do Anexo I e Anexo II que as normas incidentes sobre o cultivo de espécies exóticas invasoras pautar-se-ão pelos seguintes critérios, sendo que para ambos os casos o órgão gestor estabelecerá procedimentos por meio de Portaria Normativa: – Cultivos existentes: caso o órgão gestor diagnostique as invasões de espécies exóticas invasoras, ou a iminência destas, no interior da unidade de conservação, emitirá comunicado, lastreado em parecer técnico, ao(s) produtor(es), diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis) para que apresentem estratégias e implementem medidas de saneamento da bioinvasão em questão, sendo que o empreendedor deverá adotar medidas que impeçam a continuidade do processo de bioinvasão e apresentar, em até 60 dias, projeto de recuperação pelos danos causados. – Novos cultivos: submissão da proposta ou projeto do empreendimento à análise do órgão gestor, diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis), a fim de que se estabeleçam as medidas preventivas, mitigatórias ou saneadoras que o caso ensejar, sendo que para esses casos o órgão gestor deverá emitir Parecer Técnico, em até 60 dias.”** Tomando a palavra, o **Presidente do CONSEMA** agradeceu a todos quantos se fizeram presentes à reunião e ressaltou a importância de que se revestem os debates realizados em sede de Plenária. Mencionou questão relativa a aterro no Município de São Roque, suscitada pelo conselheiro Mauro Wilken, ilustrando com o exemplo a tônica pragmática que impinge às reuniões, qual seja a de se conferir o mais pronto encaminhamento às questões apresentadas, deliberando, quando possível, no curso da própria reunião. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.